

LEI Nº 3288/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS, CNPJ nº 05.329.846/0001-93, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, que servirá para o custeio de despesas com a estrutura do pavilhão de lonas e pirâmides, visando a realização da Mostra Guaporé, que acontecerá nos dias 03, 04, 05, 10, 11 e 12 de agosto de 2012.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para suportar a despesa autorizada na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

07      SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA  
          E COMÉRCIO

	0701	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio Atividade -2.071- Fomento aos Setores Industrial e Comercial do Município e Implantação da Casa do Empreendedor	
3.3.50.43.00.00.00		Subvenção Social	R\$ 20.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	
		<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b><u>R\$ 20.000,00</u></b>

Art. 4º Servirá de recurso para suportar a suplementação autorizada no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	0701	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio Atividade -2.071- Fomento aos Setores Industrial e Comercial do Município e Implantação da Casa do Empreendedor	
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	
		<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b><u>R\$ 20.000,00</u></b>

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	0701	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio Atividade -2.071- Fomento aos Setores Industrial e Comercial do Município e Implantação da Casa do Empreendedor	
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais	
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida a subvenção recebida, a ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS deverá incluir em todo o material gráfico da MOSTRA GUAPORÉ o brasão oficial do Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de junho de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a 06-07-2012

## TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, devidamente registrado no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, representado pelo Prefeito **SR. ANTÔNIO CARLOS SPILLER**, CPF 038.093.660-72, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.329.846/0001-93, estabelecida na rua Pinheiro Machado, 101 L, Guaporé-RS, neste ato representado por seu Presidente **SR. VALDIR EUGÊNIO PALA**, CPF nº 616.933.240-91, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Termo, com autorização da Lei Municipal nº 3288/2012, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social à **ASSOCIAÇÃO**, que servirá para custeio de despesas com a estrutura do pavilhão de lonas e pirâmides, visando a realização da Mostra Guaporé, que acontecerá nos dias 03, 04, 05, 10,11 e 12 de agosto de 2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à **ASSOCIAÇÃO** em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido nas cláusulas anteriores;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar a subvenção social de acordo com o previsto nas cláusulas anteriores;
- 2) prestar contas do recurso recebido;

- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele.
- 4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas
- 6) incluir em todo o material gráfico da MOSTRA GUAPORÉ o brasão oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **30-09-2012**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO

0701 Secretaria Municipal da Indústria e Comércio  
Atividade -2.071- Fomento aos Setores Industrial e Comercial  
do Município e Implantação da Casa do Empreendedor

3.3.50.43.00.00.00 Subvenção Social

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **06-09-2012**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

#### MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

#### ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS

Valdir Eugênio Pala

Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: